SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
XII REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO – SERVIÇO

GOIANA – PE

AGOSTO/2019

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO – SERVIÇO (CIES REGIONAL GOIANA)

A Comissão Intergestores Regional da XII Regional de Saúde – CIR/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº: 399, de 2006, que institui o Pacto pela Saúde e considerando:

a) Constituição Federal – Artigo 200 – Ao Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: inciso III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
b) Comissão Interministerial da Gestão da Educação na Saúde de 20/06/07, criada através de Decreto Presidencial publicada no DOU nº 118, de 21/06/07;
c) Portaria GM/MS nº 1996, de 20/08/07, que dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, e anexo II desta;
d) Portaria Interministerial nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – PRÓ-SAÚDE – para os cursos de graduação da área de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da XII Regional de Saúde do Estado de Pernambuco, a Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES, com seu respectivo regimento organizativo.

Art. 2º. A Comissão de Integração Ensino-Serviço Regional deverá ser composta pelos representantes discriminados abaixo

I. Até 1 representante ligado à Gestão Estadual de Saúde, sendo esse imprescindivelmente indicado pela XII Gerência Regional de Saúde;

II. Até 4 representantes ligados à Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que fazem parte da XII Regional;

III. Até um representante de cada Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior, que possuam cursos na área da saúde e correlatos e que tenham sede na XII Regional;

IV. Até um representante de cada Instituição Pública ou Privada de Ensino Técnico dos cursos da área de saúde e correlatos que tenham sede na XII Regional;

V. Até um representante do Hospital Regional Belarmino Correia;

VI. Até um representante dos trabalhadores do SUS ou entidades representativas ligados a XII Regional;

VII. Até quatro representantes indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um de cada município da XII Regional, sendo imprescindível que o mesmo seja do segmento usuário ou trabalhador;

VIII. Até um representante ligado ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da XII Regional.

Parágrafo Único: cada segmento poderá indicar até um suplente

Art. 3º. Compete à Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES):

I – Apoiar e cooperar tecnicamente com a Comissão Intergestores Regional – CIR da XII Regional de Saúde, para a construção do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da sua área de abrangência;

II – Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, e do Plano Regional para a Educação Permanente em Saúde;

III – Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;

IV – Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;

V – Apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Termos de Compromisso de Gestão;

VI – Identificar e fortalecer movimentos e grupos de Educação Popular em Saúde na XII Regional de Saúde e mapeá-los como prática de Educação Permanente do SUS;

VII – Elaborar o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde – PAREPS e apresentar a Comissão Intergestores Regional – CIR para ser discutido e homologado;

VIII - Incentivar a qualificação dos currículos para o contexto do SUS na educação profissional e no ensino superior e técnico;

IX – Realizar Seminário Regional de Educação Permanente em Saúde com a periodicidade mínima de um ano, tendo participação dos atores mobilizados pelos segmentos da CIES;

X – Apresentar periodicamente projetos e relatórios sobre os processos de educação permanente desenvolvidos na regional junto ao CIR.

Parágrafo único: A Comissão de Integração Ensino-Serviço deverá contar com uma Secretaria Executiva para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito regional, devendo estar prevista no Plano de Ação Regional da Educação Permanente em Saúde.

Art. 4º. A Comissão de Integração Ensino-Serviço terá como diretrizes organizacionais:

I. A CIES se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo, de acordo com demanda, convocar reuniões extraordinárias;
II. As reuniões serão realizadas de acordo com o calendário deliberado em reunião da própria CIES;
III. A CIES poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das atribuições e subsidiar a elaboração de proposições;
IV. Sempre que necessário, a CIES poderá convidar representantes de outras entidades ou órgãos, para exame de assuntos específicos ou para fazer parte de subcomissões;
V. As deliberações da CIES devem ser dadas sob consenso de seus participantes, e caso não haja, os pontos de divergências devem ser levados a CIR para análise e deliberação;
VI. A CIES deverá funcionar, em caráter imprescindível, com no mínimo um representante da XII Gerência Regional de Saúde;
VII. O membro titular será substituído pelo suplente do seu segmento em caso do registro, não justificado, de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas a cada ano;
VIII. A Secretaria Executiva terá caráter permanente, funcionando na sede da XII Regional de Saúde;
IX. As reuniões da CIES acontecerão em uma sala específica, situada na sede da XII Regional de Saúde, podendo a mesma ocorrer em outras localidades;
X. Os Componentes da CIES terão um mandato de um ano, prorrogável por mais um, sendo o Seminário Regional de Educação Permanente em Saúde, o espaço para a escolha dos novos membros da comissão.

Art. 5º. A Comissão de Integração Ensino-Serviço possuirá uma instância consultiva e participativa chamada de Seminário Regional de Educação Permanente em Saúde, que se reunirá anualmente com os seguintes objetivos:

I. Discutir problemas regionais relativos à vigilância, ao cuidado a saúde, ao controle social na saúde, a formação para a saúde e a gestão na saúde, propondo indicativos de ações pedagógicas atreladas as respectivas problemáticas, produzindo relatório que subsidie a construção do PAREPS pela CIES e a Homologação deste pela CIR;
II. Avaliar a implementação da Política Estadual de Educação Permanente na XII Regional e a execução dos projetos ligados ao PAREPS do ano anterior;
III. Propor diretrizes para a implementação de uma política de Educação Permanente em Saúde para XII Regional.
IV. Escolher os membros da CIES representantes dos Segmentos de Gestão, Trabalhadores em Saúde, Movimentos Sociais e Instituições Formadoras.

Parágrafo único: No Seminário Regional de Educação Permanente em Saúde caberá aos representantes de cada segmento presente a escolha dos membros que irão compor a CIES, buscando-se o consenso entre seus participantes.

Art. 6º. O Seminário Regional de Educação Permanente em Saúde será aberto a participação ampla de atores e entidades dos seguintes espaços:

I. Gestores municipais e estaduais de saúde.
II. Trabalhadores municipais de nível superior, técnico e fundamental de saúde e suas respectivas entidades representativas.
III. Movimentos sociais e organizações civis que militam direta ou indiretamente no setor saúde.
IV. Instituições de ensino privadas e públicas com cursos técnicos e de nível superior na área da saúde ou correlatas.
V. Estudantes e preceptores da saúde.
VI. Gestores estaduais e municipais da área de educação, cultura e ação social sensíveis a interface com o setor.

VII. Membros dos conselhos municipais de saúde, educação, e os conselhos ligados à área de ação social.

Art. 7º. O Plano de Ação Regional para a Educação Permanente em Saúde (PAREPS) servirá de norteador para as atividades da Comissão de Integração Ensino-Serviço e na construção e implementação de ações e intervenções na área de educação na saúde em resposta às necessidades do serviço.

Art. 8º. O Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde será construído pela Comissão de Integração Ensino-Serviço a partir de um processo de planejamento das ações de educação na saúde, sempre se baseando nas disponibilidades orçamentárias para área e aprovado pela CIR.

Art. 9º. O Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde, coerente com a Portaria GM/MS nº. 3.332, de 28 de dezembro de 2006, deverá conter:

- Caracterização da região de saúde – definição dos municípios constituintes, dos fluxos e equipamentos de atenção à saúde na região; os principais indicadores e metas estratégicas de investimento e implementação de serviços de saúde.

- Identificação do(s) problema(s) de saúde – identificar os principais problemas enfrentados pela gestão e pelos serviços da XII Regional de Saúde, assim como seus descritores.

- Caracterização da necessidade de formação em saúde – identificar a necessidade de determinadas categorias profissionais e de desenvolvimento dos profissionais dos serviços a partir do perfil epidemiológico da população e dos processos de organização do cuidado em saúde da região.

- Atores envolvidos – identificar os atores envolvidos no processo a partir da discussão política, da elaboração até a execução da proposta apresentada.

- Relação entre os problemas e as necessidades de educação permanente em saúde – identificar as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde; definir e justificar a priorização de um, ou um conjunto de problemas, em relação aos demais, na busca de soluções originais e criativas guardando as especificidades regionais; descrever ações a curto, médio e longo prazo, para o enfrentamento das necessidades identificadas; formular propostas indicando metodologias de execução e correlacioná-las entre si.

- Produtos e resultados esperados – estabelecer metas e indicadores de processos e resultados para o acompanhamento e avaliação a curto, médio e longo prazo.

- Processo de avaliação do plano – identificar a metodologia da avaliação a ser utilizada, bem como os atores, os recursos e um cronograma para a sua execução.

- Recursos envolvidos para a execução do plano – analisar a viabilidade do plano a partir dos recursos disponíveis. Considerar os recursos financeiros alocados pelas três esferas de governo e os recursos materiais, de infra-estrutura, de tempo, entre outros.

Art. 10. A Comissão Intergestores Regional reencaminhará, após homologação, o Plano de Ação Regional para a Educação Permanente em Saúde à Comissão de Integração Ensino-Serviço, que trabalharão na construção de projetos e estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores a serem apresentadas a CIR.

Art 11. A Comissão Intergestores Regional deverá validar e acompanhar a execução dos projetos apresentados pela Comissão de Integração Ensino-Serviço. Essa validação deverá considerar:

- A coerência entre as ações e estratégias propostas e o PAREPS;

- O consenso em relação à análise de contexto da região e dos problemas dos processos de trabalho e dos serviços de saúde daquela região;
- Um dimensionamento adequado entre objetivos e metas e as ações propostas;
- A pactuação do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde no colegiado, devidamente vinculado a um Plano Regional de Saúde contemplando a solução dos diversos problemas de saúde e a melhoria do sistema de saúde regional;
- Os princípios do SUS;
- A legislação vigente.

Art 12. A Comissão de Integração Ensino-Serviço para o SUS deverá apresentar os projetos elaborados, a partir do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde, para que os mesmos sejam avaliados e aprovados no CIR.

Art 13. Em caso de não aprovação pelo CIR, os projetos e estratégias de intervenção deverão ser devolvidos à Comissão de Integração Ensino-Serviço para adequação.

Art 14. A Comissão de Integração Ensino-Serviço deverá acompanhar, monitorar e avaliar os projetos implementados e fornecer informações aos gestores da CIR para que os mesmos possam orientar suas decisões em relação ao PAREPS.

Art 15. A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço para o SUS deverá constituir um projeto de atividades, designando a sua necessidade de alocação orçamentária e sua relação com o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde.

Art 16. Os projetos apresentados pela Comissão de Integração Ensino-Serviço devem conter:

• Nome de ação educativa;

• Justificativa da Ação. Análise de contexto da situação atual e dos problemas enfrentados pelos serviços e a proposição de estratégias para o enfrentamento dessa situação;
• Objetivo da Ação;
• Público-alvo. (Identificação das instituições, das áreas de atenção e da vinculação ao SUS dos atores envolvidos);
• Metodologia utilizada;
• Duração e cronograma de execução;
• Plano de Metas/Indicadores
• Resultados esperados;
• Titulação a ser conferida (se for o caso);
• Planilha de custos e cronograma de execução financeira;
• Dados da instituição executora;
• Dados da instituição beneficiária;
• Responsável pela coordenação do projeto com os respectivos contatos.

Art. 17. Cada entidade componente da CIES ficará responsável pelas despesas necessárias ao comparecimento dos seus representantes.

Art. 18. A participação na CIES é de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 19. Este regimento poderá ser modificado pela Comissão Intergestores Regional - CIR em vista de qualificá-lo enquanto instrumento para implementação da Política de Educação Permanente em Saúde para XII Regional.

Goiana/PE, 19 de agosto de 2019.